LEI Nº 3.074, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado no Átrio da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES
Em 30/12/2024
Servidor Responsável

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2025 a 2028.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 102 do Regimento Interno, e considerando que o Projeto de Lei nº 069/2024, de autoria da Mesa Diretora, foi aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio a ser percebido pelo Prefeito Municipal para o mandato correspondente à legislatura compreendida entre os anos 2025 a 2028, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais).

Art. 2º O subsídio a ser percebido pelo Vice-Prefeito Municipal para o mandato correspondente ao período da legislatura compreendida entre os anos 2025 a 2028, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 13.045,00 (treze mil e quarenta e cinco reais).

Art. 3º. O subsídio a ser percebido pelos Secretários Municipais para o mandato correspondente ao período da legislatura compreendida entre os anos 2025 a 2028, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 10.090,00 (dez mil e noventa reais).

§1º. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de Controlador e Procurador Geral do Município serão fixados em valor equivalente ao subsídio atribuído aos Secretários Municipais.

Art. 4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, farão jus, anualmente, a trinta dias de férias, sem prejuízo da remuneração, ficando a critério da Administração Municipal regulamentá-las.

Art. 5º. É assegurada revisão geral anual do subsídio estabelecido nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices, para a

recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 29, inciso V, art. 37, incisos X e XI e § 11 e art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 6º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, em 30 de dezembro de 2024.

Isaque Maia Eloi

PRESIDENTE